Primeiro-ajudante — Gondomar. Primeiro-ajudante — 2.ª Loures.

Primeiro-ajudante — Marco de Canavezes. Primeiro-ajudante — Silves.

Registo Comercial

Primeiro-ajudante — Lisboa.

Primeiro-ajudante — Zona Franca da Madeira.

Notariado

Ajudante principal — Águeda. Ajudante principal — Algés. Ajudante principal — Bragança. Ajudante principal — Maia.

Ajudante principal — 1.º Competência Especializada de Lisboa.

Ajudante principal — Loures. Ajudante principal — Oeiras.

Ajudante principal — SN Ponta Delgada. Ajudante principal — 2.º Porto. Ajudante principal — Vale de Cambra.

Ajudante principal — I.º Viseu.

Primeiro-ajudante — Águeda.

Primeiro-ajudante — 1.º Lisboa — dois lugares.

Primeiro-ajudante — 1.º Lisboa — dois l' Primeiro-ajudante — Oeiras. Primeiro-ajudante — Olhão. Primeiro-ajudante — 1.º Porto. Primeiro-ajudante — Ribeira Grande. Primeiro-ajudante — 1.º Torres Vedras. Primeiro-ajudante — 2.º Vila do Conde.

4 de Julho de 2002. — A Subdirectora-Geral, Maria Celeste Ramos.

Despacho n.º 16 264/2002 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 28 de Junho de 2002:

Augusto Joaquim Pessoa dos Santos Pires, segundo-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — nomeado primeiro-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures (1.º escalão, índice 255), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Berta Maria Gomes Coelho de Monserrate Patrício, primeira-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada ajudante principal do 2.º Cartório Notarial de Cascais (1.º escalão, índice 305), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Eduardo Gonçalves de Castro Crespo, segundo-ajudante do 2.º Cartório Notarial de Guimarães — nomeado primeiro-ajudante dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 255), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Isabel Maria do Nascimento da Costa Leite e Cravo, primeira-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada primeira-ajudante do 2.º Cartório Notarial de Sintra (3.º escalão — índice 280), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Jorge Miguel de Noronha, segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Calheta, São Jorge — nomeado primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Predial, Comercial e de Automóveis de Angra do Heroísmo (4.º escalão, índice 290), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Celeste Nunes Batista Gomes, primeira-ajudante do 1.º Car-tório Notarial de Torres Vedras — nomeada primeira-ajudante do 12.º Cartório Notarial de Lisboa (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria José Gonçalves Veríssimo, primeira-ajudante do Cartório Notarial de Olhão — nomeada primeira-ajudante do 2.º Cartório Notarial de Faro (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Lurdes da Cruz Teixeira Regageles, primeira-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Beja — nomeada ajudante principal dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 305), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Lurdes Pereira dos Santos Neves Gaspar, primeira-ajudante do Cartório Notarial de Águeda — nomeada primeira-ajudante do Cartório Notarial de Oliveira do Bairro (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Madalena Baptista dos Santos Loureiro, primeira-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais — nomeada primeira-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Rosa Maria da Cruz Moita, primeira-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia - nomeada ajudante prin-

cipal dos mesmos serviços (2.º escalão, índice 315), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. Vasco Ramos Toscano Pinto, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Matosinhos — nomeado ajudante principal dos mesmos serviços (1.º escalão, índice 305), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Julho de 2002. — A Subdirectora-Geral, Maria Celeste Ramos.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Departamento de Prospectiva e Planeamento

Despacho n.º 16 265/2002 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Junho de 2002 da directora-geral:

Maria Manuela Salvador Dias, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento — nomeada técnica superior principal, escalão 1, índice 510, a partir de 1 de Março de 2001, em lugar criado no referido quadro, a extinguir quando vagar, conforme a Portaria n.º 942/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 2002. — O Subdirector-Geral, José Manuel Félix Ribeiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, **DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 266/2002 (2.ª série). — A agricultura biológica é um modo de produção agrícola que se caracteriza, designadamente, pela muito baixa ou quase nula utilização de produtos fitossanitários.

No entanto, atendendo às práticas tradicionais da agricultura e considerando as condições climáticas existentes em certos Estados--Membros, bem como a inexistência de alternativas viáveis, a regulamentação europeia autoriza a utilização, em agricultura biológica, de determinados produtos fitossanitários, em condições específicas e precisas, desde que sujeita a controlo.

O cobre é um dos produtos cuja utilização é permitida, desde que essa utilização obedeça às normas constantes da regulamentação comunitária, designadamente às medidas de precaução e controlo previstas no Regulamento (CE) n.º 473/2002, da Comissão, de 15 de Março de 2002.

Em particular, e no que diz respeito às culturas permanentes, o Regulamento prevê a possibilidade de os Estados-Membros poderem estipular a aplicação de teores máximos de certos compostos de cobre com base em médias relativas a períodos de cinco anos, o que possibilita uma melhor gestão da aplicação dos produtos face às ocorrências climáticas particulares de cada ano agrícola.

Assim, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2092/91, do Con-

selho, de 24 de Junho de 1991, modificado, com as alterações introduzidas em particular pelo Regulamento (CE) n.º 473/2002, da Comissão, de 15 de Março de 2002, determina-se:

1 — É autorizada a utilização, em agricultura biológica, de cobre

nas formas de hidróxido de cobre, oxicloreto de cobre e sulfato de cobre tribásico, desde que tal utilização respeite integralmente as condições impostas pelo Regulamento (CEE) n.º 2092/91, do Conselho, de 24 de Junho de 1991, modificado, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 473/2002, da Comissão, de 15 de Março de 2002, e obedeça aos seguintes limites de substância

- a) Até 31 de Dezembro de 2005: limite máximo de 8 kg de cobre por hectare por ano;
- b) A partir de 1 de Janeiro de 2006: limite máximo de 6 kg de cobre por hectare por ano.
- 2 Em derrogação dos limites máximos impostos no número anterior, é autorizada, no caso particular das culturas permanentes, a utilização dos referidos sais de cobre, desde que não sejam ultrapassadas as seguintes quantidades de substância activa:
 - a) A quantidade total máxima utilizada de 23 de Março de 2002 até 31 de Dezembro de 2006 não pode exceder 38 kg de cobre por hectare;

- b) A partir de 1 de Janeiro de 2007, a quantidade máxima a utilizar anualmente por hectare é calculada subtraindo as quantidades efectivamente utilizadas nos quatro anos anteriores da quantidade total máxima de 36 kg, 34 kg, 32 kg e 30 kg de cobre por hectare, para os anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 e anos seguintes, respectivamente.
- 3 Os operadores que pretendam beneficiar deste regime derrogatório ficam obrigados a:
 - a) Informar o organismo privado de controlo e certificação ao qual confiaram o controlo da sua exploração;
 - b) Estabelecer com o respectivo organismo privado de controlo e certificação as medidas de precaução que cada situação particular requerer;
 - Manter, no caderno de campo, um registo específico relativo à utilização de sais de cobre, designadamente identificando áreas, culturas abrangidas e quantidades de cobre efectivamente utilizadas.
 - d) Notificar, anualmente, a situação à Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural, em formulário cujo modelo será aprovado por despacho do respectivo director-geral, do qual constam, no mínimo, informações relativas a áreas, culturas abrangidas e quantidades de cobre efectivamente utilizadas.
- 4 Os organismos privados de controlo e certificação estão obrigados a:
 - a) Adoptar medidas particulares de controlo adequadas a cada situação, em relação aos operadores que optem por este regime;
 - b) Comunicar com carácter de urgência à Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural quaisquer desvios detectados em relação aos elementos notificados ou aos limites e condições previstos na regulamentação aplicável.
- 5 A Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural deve comunicar à Comissão e aos restantes Estados-Membros:
 - a) Até 30 de Junho de 2002, as medidas adoptadas para aplicar a derrogação prevista no Regulamento, bem como para assegurar o respectivo cumprimento;
 - b) Até 31 de Dezembro de 2004, um relatório sobre a aplicação e os resultados destas medidas de excepção, contendo, designadamente, as quantidades efectivamente necessárias em cada época de cultivo.
- 6 O envio do relatório referido na alínea b) do número anterior é precedido da sua apresentação ao Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, acompanhado de sugestão de medidas a tomar, quer para a melhoria do sistema quer para a fundamentação de eventual pedido de alteração dos valores de cobre a utilizar em certas culturas.
- 26 de Junho de 2002. Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento da Educação Básica

Aviso n.º 8522/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa aos formandos do ensino secundário a seguir indicados, os quais concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 1999-2000, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e dispensaram do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

Ensino secundário

	Classificação profissional
4.º grupo A:	Valores
Isabel Maria Mendes Barata Domingues	

28 de Junho de 2002. — Pelo Director, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 8523/2002 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, publica-se a classificação profissional, alterada de acordo com o Decreto-Lei n.º 432/77, de 15 de Outubro, da professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu a profissionalização em serviço no ano lectivo de 1995-1996:

	Classificação profissional
5.º grupo:	Valores
Maria Odete Urbano Batista	13.5

3 de Julho de 2002. — Pelo Director, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Aviso n.º 8524/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa à formanda do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1998-2000:

Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade de Aveiro

Ensino secundário	Classificação profissional
11.º Grupo-B:	Valores
Ana Paula Ladeira Rodrigues	14

4 de Julho de 2002. — Pelo Director, a Coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, *Maria Luísa Cabeçadas Arsénio Nunes*.

Direcção-Geral da Administração Educativa

Despacho n.º 16 267/2002 (2.ª série). — Anulada a colocação obtida no concurso regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 16/96, de 8 de Março, 15-A/99, de 19 de Janeiro, e 5-A/2001, de 12 de Janeiro, e publicitado pelo aviso n.º 6243/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 27 de Abril de 2001, rectificado pela rectificação n.º 1102/2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2001, à seguinte professora:

Ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário

25 — Grupo 11.º A:

215 — 046058 — Maria Fátima Caldeira Almeida — 26 — 4 — 2 — 04.

28 de Junho de 2002. — A Directora-Geral, Joana Orvalho.

Despacho n.º 16 268/2002 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores a seguir indicados, que concluíram o curso de qualificação em Ciências da Educação, encontrando-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho conjunto n.º 74/SEAE/SEE/2002, de 27 de Dezembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 2002, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002, nos termos do n.º 3 do mesmo despacho (os docentes estão dispensados da realização do 2.º ano da profissionalização ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro):

Universidade Aberta

2.º ciclo do ensino básico	Classificação profissional
1.° — 01:	Valores
Elisa Maria Teixeira Cardoso	
4.° — 04:	
Carlos Manuel Maia Sampaio dos Santos	. 15
8.° — TM:	
Maria Isabel Bernardino dos Reis Loureiro	. 12,5